

*LEI Nº 437.*

*SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONVÊNIO COM O GRUPO EXECUTIVO PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO PARANÁ (GEPLANEPAR).*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

*DECRETA :*

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com o Grupo Executivo Plano Nacional Educação Paraná (Geplanepar), para construções de casas escolares nos locais denominados Iguaçu, Barra da Estrela e Santo Antônio, neste Município.*

*Artigo 2º - Para a efetivação do disposto no Artigo 1º, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar o referido convênio e tudo o que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do mesmo.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,  
10 de novembro de 1969.*

*PRESIDENTE*

*SECRETARIO.*